SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital - Convocação	4
Homologação	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Homologação / Adjudicação	5
Atas de registro de preço	5
Editais	5
Frente de Trabalho	5
Terceiro Setor	6
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	6

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais

Leis

LEI N°. 2.305/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona rural do Município de Itapura, e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 06/19, de 19 /03/2019, a seguinte Lei:

Artigo 1º. O parcelamento, uso e ocupação do solo, da área urbana, do Município de ITAPURA, junto à margem das represas que o circulam, por conta da extensão do perímetro urbano, objetivando a formação de áreas de lazer e recreio, será regido por essa lei.

Artigo 2º. Fica oficialmente declarada "Zona de Turismo", toda área localizada na margem esquerda do Rio Tietê, de seu reservatório, numa faixa de 800 (oitocentos) metros acima da cota de desapropriação efetuada pela CESP (Companhia Energética de S. Paulo, como toda área localizada na margem direita do Rio Paraná, de seu reservatório, numa faixa de 800 (oitocentos) metros também acima da cota da desapropriação efetuada pela CESP (Companhia Energética de S. Paulo)

Art. 3º. Os proprietários das áreas localizadas nessas faixas declaradas Zona de Turismo poderão proceder ao seu parcelamento, desde que obedecido o disposto nesta Lei, nas diretrizes municipais e na Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 4º. Os interessados deverão solicitar na Prefeitura Municipal a prévia definição das diretrizes para o projeto de loteamento.

CAPÍTULO I

Dos Requisitos

Art. 5º - Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:

I- Os lotes deverão conter, vedada a sua subdivisão, no mínimo:

a- 400,00 metros quadrados, aqueles que não fizerem divisa diretamente com a margem do reservatório e do rio;

II- reservar, obrigatoriamente, ao longo das águas correntes e dormentes, na margem esquerda do reservatório do rio Tietê e Paraná, uma faixa não edificável, de 100 (cem) metros, a partir da cota máxima normal de inundação, conforme instrução normativa nº 03, de 06 de novembro de 997, do IBAMA e Artigo 3º, inciso II, da Resolução CONAMA nº 04, de 18 de setembro de 1985.

Art. 5° - A – Os loteamentos já consolidados de fato, anteriores à esta Lei, inclusive com metragem inferior ao estabelecido nesta, porém desde que tenha área mínima exigida pela Lei Federal n°. 6.766/1979, poderão ser regularizados perante o Município para efeitos também de registro imobiliário.

CAPÍTULO II

Das Infra Estruturas Básicas

Art. 6º - O loteador deverá, às suas expensas, implantar na área as seguintes infra estruturas:

I – sistema de captação, tratamento e rede de distribuição para abastecimento de água potável;

II – abertura e perenização das vias transitáveis;

III ¬– galerias de águas pluviais, quando for o caso.

IV – arborização na forma da Lei Municipal n°. 1.818/09, de 28 de outubro de 2.009.

Parágrafo único. O coeficiente de ocupação do solo dentro de cada lote deverá ser no máximo 30% (trinta por cento) em construções residências e de 50% (cinquenta por cento) para construções coletivas e hotéis.

Art. 7º - Deverá ser implantado em cada lote, sistema de coleta e destinação de esgoto individual (fossa séptica), de acordo com a NB -41 da ABNT, e sua execução será às expensas do usuário comprador.

Art., 8º - O proprietário do lote não beneficiado

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

pela coleta de lixo deverá dar destinação adequada ao mesmo, para evitar a proliferação de valores mecânicos e roedores.

CAPÍTULO III

Do Projeto

Art. 9º - Nos moldes das diretrizes fornecidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, o projeto deverá:

I – conter desenhos e plantas com suas especificações;

II – plana de levantamento topográfico da área, com curvas de nível necessários;

III – memorial descritivo a ser apresentado à Prefeitura, acompanhado do título de propriedade;

IV – certidão de ônus reais;

V – certidão negativa de tributos referentes ao imóvel.

Art. 10- Os desenhos a que se refere o artigo anterior deverão estar na escala 1: 1000 ou 1: 2000, contendo:

I –as divisas do imóvel com nome de seus confrontantes;

II- a subdivisão das quadras em lotes com a respectiva dimensão e numeração;

III- perfis longitudinais, transversais e ângulos centrais do sistema das vias de circulação pública;

IV – dimensões lineares e angulares do projeto;

V – indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento;

VI – indicação das áreas livres de uso público.

CAPÍTULO IV

Da aprovação do Projeto

Art. 11- A apresentação do projeto de loteamento será feita mediante requerimento ao Prefeito, instruído com uma via das diretrizes fornecidas pelo Departamento de Obras do Município e com todas as documentações exigidas por esta Lei.

Art. 12 – A Prefeitura terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo para deferimento ou indeferimento do solicitado.

Art. 13- Nos casos que independem de diligencias, nenhum servidor público poderá reter consigo por mais de 20 (vinte) dias os processos de loteamento que lhes forem enviados para fins de parecer ou manifestação,

Art. 14- A Prefeitura exigirá do loteador, como garantia para execução das obras e serviços de infra estruturas determinadas nesta Lei, uma caução de 30% (trinta por cento) dos lotes, formalizada através de compromisso escrito e registrado, indicando os lotes ou valor em espécie que será equivalente ao valor dos lotes a serem caucionados.

Art. 15- O depósito ou caução exigido no artigo anterior será liberado quando forem executados os serviços e obras concordados na seguinte proporção:

a) 40% (quarenta por cento) quando concluídos os serviços e obras de terraplanagem; locação e abertura de vias; demarcação de quadras; lotes e áreas públicas; colocação dos marcos de alinhamento e nivelamento e sistema de captação, tratamento e distribuição para abastecimento de água potável;

b) 60% (sessenta por cento) restantes, após concluídas as redes de energia elétrica.

Art.16 - Deverão constar, nos compromissos de compra e venda, as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo do loteador, bem como as obrigações do usuário comprador.

Art.17 Instruído com pareceres do Departamento de Obras, o projeto será encaminhado ao Prefeito para despacho final.

Art.18- Casos omissos serão pautados, por analogia, nas legislações federais e/ou estaduais, e regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal, e demais determinações municipais.

Art.19- Esta Lei entrará e m vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de março de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.
PROCESSO SELETIVO - E D I T A L Nº 01/ 2019.

A Prefeitura Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, CONVOCA para fins de contratação em função publica os candidatos abaixo relacionados, que foram aprovados em Processo Seletivo – Edital 01/2019, em regime Celetista, nos termos da legislação vigente. O não comparecimento dos candidatos no prazo de 03 (três) dias junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal para nomeação nas respectivas funções, significará renúncia tácita às vagas para as quais foram aprovados:

CARGO: PROFESSOR PEB I - FUNDAMENTAL

Classificação	Nome
1º	LIONAIA NUNES DE AMORIM ROCHA, RG n.º 23.523.505-2 SP

CARGO: PROFESSOR PEB II – INGLES

Classificação	Nome
1º	GEISA RIBEIRO Z. DE SOUZA, RG n.º 20.941.351-7SP

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicado o presente edital.

Itapura, 25 de março de 2019.

FABIO DOURADO

Prefeito Municipal

Homologação

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019.
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, através do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais, faz saber a todos que, tendo transcorrido os prazos legais, e, mantidas as classificações constantes da publicação do Resultado Final do Processo Seletivo - Edital n.º 002/2019, ocorrida no semanário oficial municipal (SOM), Edição 35, pag. 04 e 05, datado de 19 de março de 2019, HOMOLOGA o Processo Seletivo de Provas e Títulos - Edital n.º 002/2019 para provimento dos cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – ASD, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF/ESF e PEDAGOGO - CRAS, do quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município de Itapura/SP, realizado nesta cidade, conforme Edital nº 002/2019

Itapura/SP, 25 de março de 2019.

FABIO DOURADO.

Prefeito Municipal.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO nº: 810/2018 - TOMADA DE PREÇO nº: 002/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura.

CONTRATADA: NOROMIX CONCRETO LTDA.

OBJETO: prorrog. de vigência contratual, nos termos do Art. 57 da Lei Fed. 8.666/93. DATA: 25 de fevereiro de 2019 - Fabio Dourado – Pref. Municipal.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal - De: 15/03/2019 - PROCESSO: 285/2019 – Pregão 004/2019 – Registro de Preços – Objeto: aquisição acido tricloroisocianúrico seco 5.1, que será utilizado pelo setor de água desta municipalidade, nos termos deste edital e seus anexos - HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão 004/2019, Processo 285/2019 ao licitante: HIDROLAB SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, no valor Global de R$ 75.600,00(setenta e cinco mil seiscentos reais). Fabio Dourado – Pref. Munic.

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO 285/2019 - PREGÃO 004/2019

OBJETO: aquisição acido tricloroisocianúrico seco 5.1, que será utilizado pelo setor de água desta municipalidade, nos termos deste edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura.

EMPRESA DETENTORA - ATA 08: HIDROLAB SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, item 01, no valor Global de R$ 75.600,00(setenta e cinco mil seiscentos reais)

DATA DA VIGÊNCIA: 15 de Março de 2019.

Fabio Dourado - Prefeito Municipal

Editais

Frente de Trabalho

EDITAL TURMA 01/2019 - PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL
EDITAL DE PRORROGAÇÃO

O Prefeito do município de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o presente Edital de PRORROGAÇÃO dos prazos previstos no cronograma do certame e assinatura do termo de adesão, conforme segue:

CONSIDERANDO, a quantidade de recursos recebidos e o exíguo tempo para as suas análises;

DETERMINO a prorrogação dos prazos previstos no cronograma do Edital de Convocação para Inscrições Turma 01, ano 2019 do Programa Frente de Trabalho e Proteção Social, ficando estabelecidos os seguintes prazos:

CRONOGRAMA DO CERTAME	
DATA	ATO
05 de abril de 2019	Publicação da Classificação Final
08 a 12 de abril de 2019	Período de assinatura do Termo de Adesão

Prefeitura Municipal de Itapura – SP em 26 de março de 2019.

FABIO DOURADO

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **APAE DE ILHA SOLTEIRA-SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.446.268/0001-27, com sede no Passeio Sobral,248, na cidade de Ilha Solteira-SP, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de Ilha Solteira - SP

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado[1] busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

Se observa ainda que a APAE tem em seu estatuto, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A APAE desenvolve suas atividades há mais de 40 anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução fisica e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Ilha Solteira-SP, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.
Assim, diante do Tudo Exposto*: Conforme o que foi apresentada, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.*
Itapura (SP), 26 de Março de 2019.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal de Itapura

Genuina Paixão Sares Fabrão
Gestor da Parceria Educação